



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

Nº 13.176

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8954 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, estrutura e competência do Contencioso Administrativo Tributário do Município, sobre o respectivo processo que nele tramita e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Do Contencioso Administrativo Tributário

CAPÍTULO I

Da Instituição e Atribuições

Art. 1º - O Contencioso Administrativo Tributário é órgão central integrante da estrutura da Secretaria de Finanças, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, e terá as suas estrutura, organização e competência definidos na presente Lei. Art. 2º - Ao Contencioso Administrativo Tributário compete decidir, no âmbito administrativo e de forma contraditória, as questões decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Fortaleza e o sujeito passivo de obrigação tributária, nos seguintes casos: I - exigência de crédito tributário; II - restituição de tributos municipais pagos indevidamente, quando indeferido pela administração tributária; III - atualização monetária, penalidades e os demais encargos relacionados com os incisos anteriores; IV - pagamento espontâneo de tributos, adicionais ou penalidades, nos casos previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Competência

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica e Setorial

Art. 3º - O Contencioso Administrativo Tributário compõe-se dos seguintes órgãos: I - Conselho de Recurso Tributário: a) Conselho Pleno; b) Câmaras de Julgamento de Recursos Tributários; II - Auditoria de Julgamento em 1º Instância de Processos Relativos a Tributos Municipais; III - Unidade de Registro e Controle do Contencioso: a) Serviço de Instrução Processual; b) Serviço de Administração do Contencioso. Art. 4º - A representação dos interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário compete à Procuradoria Geral do Município (PGM).

SEÇÃO II

Da Presidência do Contencioso Administrativo Tributário

Art. 5º - O Contencioso Administrativo Tributário será dirigido por um Presidente, escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores ativos da Secretaria de Finanças graduado em curso superior, preferencialmente em Direito, de reconhecida experiência em assuntos tributários



e notória idoneidade moral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. Parágrafo Único - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário inverte-se, automaticamente, na função de Presidente do Conselho de Recursos Tributários, quando da realização de sessões do Conselho Pleno. Art. 6º - Compete ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário: I - representar o Contencioso Administrativo Tributário; II - exercer a superior administração do órgão e serviços, expedindo os atos administrativos necessários; III - designar servidores lotados no Contencioso Administrativo Tributário para cumprimento de tarefas específicas; IV - solicitar ao Secretário de Finanças a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do órgão; V - aplicar sanções administrativas disciplinares aos servidores do órgão; VI - designar os Conselheiros para comporem as Câmaras de Julgamento; VII - conceder licença aos Conselheiros, na forma que se dispuser no Regimento Interno; VIII - submeter a despacho do Secretário de Finanças o expediente que depender de sua decisão; IX - apresentar ao Secretário de Finanças, semestralmente, relatório das atividades do Contencioso Administrativo Tributário; X - presidir as sessões do Conselho Pleno; XI - submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo a jurisprudência administrativo-tributária sumulada nos termos do inciso VI do art. 10 desta Lei; XII - decidir, em despacho legalmente fundamentado, a respeito da admissibilidade ou não dos Recursos de Revisão; XIII - encaminhar para o Ministério Público cópias das decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que possam se constituir em Crimes Contra a Ordem Tributária, tipificadas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; XIV - executar as demais atribuições inerentes às funções de seu cargo, na forma que se dispuser em regulamento. Parágrafo Único - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos, pelos Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras de Julgamento de Recursos Tributários, sucessivamente.

SEÇÃO III

Das Vice-Presidências do Contencioso Administrativo Tributário

Art. 7º - O Contencioso Administrativo Tributário terá 2 (dois) Vice-Presidentes, com mandatos iguais aos do cargo de Presidente, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores ativos integrantes da Secretaria de Finanças e dentre os Procuradores da Procuradoria Geral do Município. Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário, denominados Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, investem-se, respectivamente, nas funções de Presidente da Primeira e da Segunda Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, quando da realização das sessões daqueles colegiados. Art. 8º - Compete aos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário: I - presidir às sessões das Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários; II - convocar os Conselheiros Suplentes na ausência ou impedimento dos titulares; III - convocar sessões extraordinárias; IV - determinar a distribuição dos processos em sessão, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno; V - encaminhar, para os devidos fins, ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário os pedidos de diligências requeridas pelo Procurador do Município ou pelos Conselheiros, quando aprovadas pela respectiva Câmara; VI - encaminhar ao Presidente do Contencioso

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
SECRETARIADO		
<p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procuradoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>IDEVALDO DA SILVA BODIÃO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-Fort.</p>	<p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V</p> <p>PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI</p>

cioso Administrativo Tributário as solicitações de certidões; VII - aprovar a pauta das sessões; VIII - assinar as atas e as Resoluções juntamente com os Conselheiros e o Procurador do Município; IX - substituir o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, nas suas ausências eventuais, faltas ou impedimentos, obedecida a ordem estabelecida no art. 6º; X - autorizar a juntada de documentos aos autos do processo, desde que requerida previamente, por escrito, pela parte interessada; XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

SEÇÃO IV Do Conselho de Recursos Tributários

Art. 9º - O Conselho de Recursos Tributários, órgão de instância superior do Contencioso Administrativo Tributário, será integrado por seu Presidente e por 8 (oito) Conselheiros e igual número de Suplentes, escolhidos dentre pessoas graduadas em curso de nível superior, de preferência em Direito, de reputação ilibada e reconhecida experiência em assuntos tributários, observado o critério de representação paritária, conforme o disposto nos arts. 14 e 15 desta Lei. Parágrafo Único - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. Art. 10 - O Conselho de Recursos Tributários reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinariamente, para: I - decidir sobre Recursos de Revisão; II - editar provimento sobre matéria de natureza processual, relativa ao Procedimento Administrativo Tributário; III - discutir e aprovar alternativas de modificações da Legislação Tributária do Município, que devem ser encaminhadas ao Secretário de Finanças como sugestão a ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo, que submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza através de Projeto de Lei; IV - aprovar o Regimento Interno do Contencioso Administrativo Tributário e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal de Fortaleza; V - deliberar sobre matéria administrativa de interesse do órgão; VI - sumular, semestralmente, a jurisprudência resultante de suas reiteradas decisões, na forma que se dispuser em regulamento; VII - dar posse aos membros do Conselho de Recursos Tributários. Art. 11 - O Conselho de Recursos Tributários compõe-se de 2 (duas) Câmaras de Julgamento, denominadas Primeira e Segunda Câmaras.

SEÇÃO V Das Atribuições do Presidente do Conselho de Recursos Tributários

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho de Recursos Tributários: I - presidir às sessões do Conse-

lho Pleno, resolver as questões de ordem e apurar as votações; II - convocar suplentes de Conselheiros; III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias; IV - determinar as distribuições dos processos; V - autorizar a expedição de certidões requeridas; VI - assinar a Resolução com o relator e membros do Conselho que tomarem parte do julgamento, bem assim as atas das sessões, com os Conselheiros presentes; VII - providenciar as baixas dos processos após transitadas em julgado as decisões; VIII - decidir as questões processuais através do voto de qualidade; IX - praticar os demais atos inerentes às funções; X - fazer cumprir as diligências requeridas.

SEÇÃO VI Das Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários

Art. 13 - Cada Câmara de Julgamento será integrada pelo Presidente e por 4 (quatro) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, observado o critério de representação paritária. Art. 14 - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos contribuintes serão indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Ceará (SINDUSCON-CE) e pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE), obedecidos os critérios legais de qualificação estabelecidos no art. 9º desta Lei. § 1º - Cada uma das entidades aludidas neste artigo terá direito a 2 (dois) representantes no Conselho de Recursos Tributários, sendo 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente. § 2º - A indicação de que trata o caput deste artigo será feita através de lista que contenha o triplo das vagas destinadas a cada Federação, competindo o Chefe do Poder Executivo escolher e nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes. Art. 15 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Fazenda Municipal serão indicados em lista tríplice pelo Secretário de Finanças, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 9º desta Lei. Art. 16 - Às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários compete conhecer e decidir, sobre: I - recursos voluntários interpostos pelo sujeito passivo de obrigações tributárias e pelo requerente em Procedimento Especial de Restituição, quando indeferido pela administração tributária; II - reclamação, nos casos de lançamento de ofício, em que não haja aplicação de penalidades, salvo multa de mora; III - recursos de ofício interpostos por Julgadores de Primeira Instância de Obrigações Tributárias, contrárias no todo ou em parte, aos interesses da Fazenda Pública Municipal; IV - pedido de pagamento espontâneo de tributos adicionais e penalidades,

nos casos previstos na Legislação Tributária, objeto de recursos de ofício e voluntário. § 1º - Os processos tributários relativos a fatos que possam se constituir em Crimes Contra a Ordem Tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, serão julgados prioritariamente. § 2º - As decisões das Câmaras de Julgamento serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO VII
Das Atribuições dos Procuradores do Município

Art. 17 - Junto a cada Câmara de Julgamento funcionará um Procurador do Município designado pelo Procurador-Geral do Município, competindo-lhe: I - emitir parecer prévio, acerca da legalidade dos atos da Administração Tributária, no prazo de 15 (quinze) dias em cada Processo Administrativo, submetido a julgamento nas Câmaras e Conselho Pleno; II - defender os interesses da Fazenda Pública durante as sessões de julgamento com direito à palavra, depois de concluído o relatório; III - recorrer, quando considerar cabível e oportuno aos interesses do Município, das decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal; IV - representar administrativamente contra agentes do Fisco que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente verificadas no processo tributário, causarem prejuízo ao Erário Municipal; V - sugerir às autoridades competentes, através da Previdência do Contencioso Administrativo Tributário, a adoção de medidas administrativas ou judiciais que visem a resguardar a Fazenda Pública Municipal de danos que possam ser causados por qualquer sujeito passivo de obrigações tributárias. § 1º - Descabe parecer prévio nos Recursos de Revisão interpostos pela própria Procuradoria-Geral do Município. § 2º - Os Procuradores do Município que funcionarem junto às Câmaras de julgamento participarão das sessões do Conselho Pleno, na forma como se dispuser em regimento. § 3º - A Juízo do Procurador-Geral, os Procuradores do Município designados para funcionarem junto ao Contencioso Administrativo Tributário poderão ser dispensados de outras atribuições inerentes a seus cargos.

SEÇÃO VIII
Das Atribuições do Conselheiro

Art. 18 - Compete aos Conselheiros do Conselho de Recursos Tributários: I - tomar parte nos julgamentos, requerendo diligências ou vista ao processo, quando necessários; II - relatar os processos que lhe forem distribuídos; III - comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e do Conselho Pleno, fazendo, com antecipação, a devida comunicação quando não puder estar presente; IV - devolver dentro do prazo de 10 (dez) dias, após seu julgamento, o processo de que for relator acompanhado da Resolução devidamente lavrada; V - assinar as Resoluções juntamente com o Presidente e o Procurador do Município; VI - tomar parte na discussão de qualquer matéria afeta ao órgão. Parágrafo Único - Compete ao Conselheiro representante da Fazenda Municipal substituir o Presidente da Câmara de Julgamento, em suas ausências eventuais, observada a ordem de idade.

SEÇÃO IX
Da Auditoria de Julgamento em Primeira Instância

Art. 19 - À Auditoria de Julgamento em Primeira Instância do Contencioso Administrativo Tributário compete: I - preparar, sanear e controlar os Processos Administrativos Tributários; II - determinar as diligências, perícias e vistorias que se fizerem necessárias à instrução e julgamento dos processos Fiscais, na forma prevista nesta Lei; III - conhecer e decidir sobre impugnações às exigências tributárias constantes de Reclamações contra lançamento dos tributos ou de Defesa contra Autos de Infração; IV - conhecer e decidir sobre pedido de restituição de pagamentos, feito pelo sujeito passivo, de tributos, adicionais ou penalidades pagas, quando indeferido pela administração tributária; V - conhecer e decidir sobre pedido de pagamento espontâneo de tributos, adicionais e penali-

dades, nos casos previstos na legislação tributária, quando indeferido pela administração tributária; VI - recorrer, de ofício, de suas decisões contrárias à Fazenda Pública, no todo ou em parte, às Câmaras de Julgamento, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 73 desta Lei. Parágrafo Único - A Auditoria de Julgamento de Primeira Instância será composta por servidores ativos da Secretaria de Finanças com nível superior, preferencialmente em Direito, de reconhecida experiência em assuntos tributários, designados por ato do Secretário de Finanças.

SEÇÃO X
Da Unidade de Registro e Controle do Contencioso

Art. 20 - A Unidade de Registro e Controle, órgão de apoio e execução das funções administrativas e de julgamento dos processos tributários em segunda instância, subordinada diretamente à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário, compete: I - receber, registrar, distribuir, expedir e informar sobre documentos em tramitação no órgão; II - receber, classificar, catalogar e controlar aquisição de livros, periódicos ou outras quaisquer publicações que versem sobre legislação, jurisprudência e doutrina, de interesse do órgão; III - receber, preparar, distribuir e controlar os processos submetidos a julgamento; IV - receber as petições, certificar datas de recebimento e encaminhamento de processos e de atos e termos processuais, numerar e rubricar as folhas dos autos e providenciar as intimações; V - encaminhar os recursos às Câmaras de Julgamento e ao Conselho Pleno, quando for caso, informando a data de notificação do julgamento e a do recebimento do recurso; VI - apresentar, mensalmente, à Presidência do Contencioso Tributário relatório de suas atividades; VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua Unidade, as determinações superiores; VIII - secretariar as sessões do Conselho Pleno; IX - praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

SEÇÃO XI
Do Serviço de Instrução Processual

Art. 21 - Ao Serviço de Instrução Processual, órgão de preparo e saneamento dos processos em segunda instância, subordinado diretamente à Unidade de Registro e Controle do Contencioso, compete: I - numerar, em ordem própria, os recursos que subirem para as Câmaras de Julgamento; II - organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando suas folhas e lavrado os devidos termos; III - receber, enumerar e distribuir os processos em grau de recursos por ordem de chegada; IV - secretariar as sessões das Câmaras de Julgamento; V - praticar os demais atos inerentes às funções do seu cargo, decorrentes da legislação em vigor.

SEÇÃO XII
Do Serviço de Administração do Contencioso

Art. 22 - Ao Serviço de Administração do Contencioso, órgão de execução das atividades administrativas e de pessoal, material e serviços em geral, subordinado diretamente à Unidade de Registro e Controle do Contencioso, compete: I - receber, registrar e informar, através de protocolo sobre documentos em tramitação no Contencioso Administrativo Tributário; II - providenciar ou requisitar ao setor competente da Secretaria de Finanças o material de consumo e de expedientes necessários ao funcionamento do órgão; III - manter sob controle todo o material do órgão, inclusive máquinas, computadores e equipamentos; IV - registrar, controlar e informar ao setor competente da Secretaria de Finanças sobre a situação dos servidores lotados no Contencioso Administrativo, especialmente sobre escala de férias, licenças ou outras quaisquer formas de afastamento do serviço, apurando e controlando a frequência; V - controlar e executar as demais atividades pertinentes à administração de pessoal, material, serviços gerais e acervo bibliográfico; VI - praticar os demais atos inerentes à função.

**CAPÍTULO III
Das Sessões**

Art. 23 - As deliberações do Conselho de Recursos Tributários e respectivas Câmaras, atinentes à matéria tributária, serão denominadas Resoluções, sendo redigidas com clareza e simplicidade, contendo ementa, relatório, voto do relator e decisão. § 1º - Se o relator for vencido, o Presidente do órgão designará, para lavrar a Resolução, o Conselheiro que tenha emitido o primeiro voto vencedor. § 2º - O voto vencido, quando fundamentado por escrito, passará a integrar a Resolução. Art. 24 - Lavrada e aprovada a Resolução, será esta enviada, dentro de 3 (três) dias, ao contribuinte, por servidor ou via postal, acompanhada da pertinente intimação, e ao órgão responsável pelo lançamento do tributo ou lavratura do Auto de Infração, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo Único - Não sendo possível a efetivação da intimação na forma do caput deste artigo, será esta realizada mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município. Art. 25 - O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, até 2 (duas) vezes por mês, em dia e horários previamente fixados por ato do seu Presidente, podendo ser convocada até 5 (cinco) reuniões extraordinárias mensais, se assim o exigir a necessidade ou a conveniência do órgão, devidamente fundamentada no instrumento de convocação. Art. 26 - As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão, ordinariamente, até 12 (doze) vezes por mês, em dia e hora previamente fixados por ato do seu Presidente, podendo ser convocada até 4 (quatro) sessões extraordinárias mensais, se assim o exigir a necessidade ou a conveniência do órgão, devidamente fundamentada no instrumento de convocação. Art. 27 - Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros, a sessão será aberta pelo Presidente, observando-se a seguinte ordem para os trabalhos: I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; II - leitura do expediente; III - sorteio para distribuição dos processos com os Conselheiros; IV - leitura, votação e assinatura das Resoluções; V - ordem do dia. Art. 28 - Iniciada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra ao relator, observada a ordem de inclusão dos processos na pauta de julgamento. § 1º - Feito o relatório e, antes de concluída a votação, poderá qualquer Conselheiro pedir vista do Processo, por prazo que não exceda de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o pedido de vista limitado a 1 (um) por bancada de representação. § 2º - Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra ao Procurador do Município para manifestar-se sobre o processo podendo este se limitar à leitura do parecer e, em seguida, a facultará a qualquer Conselheiro que deseje pedir esclarecimentos ou examinar documentos nos autos. § 3º - Na ausência do Procurador do Município, o Presidente ordenará ao Secretário a leitura do parecer. § 4º - Se houver prévia solicitação de sustentação oral, antes do início da votação, será facultada a palavra ao contribuinte ou responsável ou, ainda, ao seu advogado legalmente constituído, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável, a critério do Presidente, por mais 5 (cinco) minutos. § 5º - Passando-se à votação, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir seu voto, tomando, a seguir, os demais votos, a começar pela direita, e proferido o seu em último lugar, em caso de empate. § 6º - A ordem de votação estabelecida no § 5º deste artigo será alterada quando houver pedido de vista por Conselheiro, hipótese em que este voltará em seguida ao relator. § 7º - Encerrada a votação, o Presidente anunciará a decisão. Art. 29 - O Conselheiro não se eximirá de votar a matéria, mesmo vencido na preliminar. Art. 30 - Poderá haver retificação do voto, antes de encerrada a votação. Art. 31 - O Presidente, quando tiver de proferir o voto de desempate, poderá reter o processo pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Art. 32 - Os julgamentos, além de poderem ser convertidos em diligências, poderão ser adiados, por decisão do órgão, devendo os motivos da deliberação constar da ata dos trabalhos do dia. Art. 33 - Na hora do expediente ou após a ordem do dia, durante 20 (vinte) minutos, poderão ser tratados quaisquer assuntos estranhos à pauta, desde que do interesse do órgão. Art. 34 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, em caso de necessidade, o órgão reunir-se reservadamente, situação em que será assegura-

rada a participação da parte ou do seu advogado. Art. 35 - O Presidente poderá fazer retirar-se do recinto quem não mantiver a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos, e advertir quem não guardar comedimento de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido. Art. 36 - Nenhum integrante do órgão poderá ausentar-se do recinto das sessões, sem prévia permissão do Presidente.

**TÍTULO II
Do Processo Administrativo Tributário****CAPÍTULO I
Do Contraditório e da Formação do
Processo Administrativo Tributário**

Art. 37 - Instaura-se a relação contenciosa administrativa pela impugnação à exigência do crédito tributário ou pela revelia. § 1º - O crédito tributário será composto pelo valor do tributo, da multa integral, dos juros e os demais acréscimos legais. § 2º - Formaliza-se a exigência do crédito tributário pela intimação regularmente feita ao sujeito passivo, seu mandatário ou preposto. § 3º - O impugnante poderá depositar em dinheiro, em qualquer fase do processo, o total atualizado do valor do crédito tributário exigido pelo Auto de Infração, para elidir a incidência de atualização monetária, a partir da efetivação do depósito, conforme dispuser o Regulamento. § 4º - Considerar-se-á revel o autuado que não apresentar defesa no prazo legal. § 5º - A revelia não impedirá a presença da parte no feito, que o receberá no estado em que se encontrar, vedada à reabertura de fases preclusas; correndo, entretanto, os prazos, neste caso, independentemente de intimação.

**CAPÍTULO II
Das Partes e da Capacidade Processual**

Art. 38 - Todo contribuinte ou responsável por obrigações tributárias tem capacidade para estar no Contencioso Administrativo Tributário. Art. 39 - O contribuinte ou responsável tributário comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou por seu representante legal, ou por advogado devidamente constituído no processo.

**CAPÍTULO III
Dos Atos e Termos Processuais****SEÇÃO I
Da Forma dos Atos**

Art. 40 - Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a Lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preenchem sua finalidade essencial. Art. 41 - Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação, da parte e de seu advogado, se houver.

**SEÇÃO II
Do Início e Instrução**

Art. 42 - instaura-se a fase litigiosa do processo fiscal: I - com a reclamação de lançamentos que não haja aplicação de penalidades, salvo multa de mora; II - pela impugnação do Auto de Infração; III - por petição do sujeito passivo no caso de indeferimento ou rejeição pela Fazenda Municipal do seu pedido de restituição de tributos; IV - por petição do sujeito passivo no caso de indeferimento e rejeição pela Fazenda municipal de seu pedido de pagamento espontâneo de tributo, adicionais, ou penalidades nos casos previstos pela legislação tributária. Parágrafo Único - Para efeito de descaracterizar a iniciativa espontânea do sujeito passivo, só se considera iniciado o processo fiscal contra o mesmo, após ter sido intimado de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, na forma da lei. Art. 43 - A instrução do processo caberá: I - à Auditoria de julgamento em Primeira Instância; II - à Unida-

de de Registro de Controle em Segunda Instância. § 1º - A autoridade que instruir o processo receberá as petições, certificará datas de recebimento e encaminhamento do processo e todos os demais atos e termos processuais, solicitará informações e pareceres, deferirá ou indeferirá provas, numerará e rubricará as folhas dos autos, mandará cientificar ou intimar os interessados, quando for o caso, e abrirá prazo para recurso. § 2º - Os processos administrativos tributários relativos à mesma ação fiscal e ao mesmo contribuinte serão reunidos em um só processo pela Auditoria de Julgamento em primeira Instância, a qual proferirá em uma única decisão, contemplando toda a matéria impugnada.

SEÇÃO III Das Intimações

Art. 44 - A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte ou responsável, ou na de seu mandatário ou preposto, empregado ou assemelhado ou, ainda, na pessoa do seu advogado, quando regularmente constituído nos autos do processo, com poderes expressos para tanto, neste último caso para conhecimento das decisões, pelas seguintes formas: I - por servidor fazendário, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente; II - por carta, com aviso de recepção; III - por edital, quando o sujeito passivo não for localizado, ou quando se torne impraticável pelos meios dos incisos I e II deste artigo. § 1º - Quando feita pela forma estabelecida no inciso I deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destinar ao Fisco. § 2º - Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o servidor intimante declarará circunstanciadamente este fato na via do documento destinado ao Fisco, assinando-a em seguida. § 3º - Far-se-á intimação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, no caso de encontrar-se à parte em lugar incerto e não sabido. § 4º - A intimação por edital far-se-á por afixação em local acessível ao público, no prédio em que funcionar o órgão intimador, e publicação no Diário Oficial do Município, certificando-se, no processo, esse ato. § 5º - Considera-se feita a intimação: I - se por servidor fazendário, da data da juntada ao processo administrativo-tributário do documento destinado ao Fisco; II - se por carta, na data da juntada ao processo administrativo tributário do aviso de recepção; III - se por edital, em 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação. § 6º - A intimação do primeiro termo do processo será feita ao contribuinte ou responsável no próprio documento que serviu de base ao lançamento, do qual ser-lhe-á dada cópia, acompanhado dos demais elementos embasadores. § 7º - Se a intimação der-se por edital, deverão constar os seguintes elementos: I - qualificação do contribuinte ou responsável; II - valor do crédito tributário; III - prazo para pagamento ou para impugnação da exigência; IV - descrição do fato; V - indicação do dispositivo violado; VI - dia e hora da lavratura do Auto.

SEÇÃO IV Dos Prazos

Art. 45 - Sem prejuízo de outros especialmente previstos, os atos processuais serão realizados nos seguintes prazos: I - 48 (quarenta e oito) horas, para: a) devolução do processo pelo Conselheiro que houver pedido vista; b) os fiscais autuantes encaminharem ao Contencioso Administrativo Tributário o Auto de Infração com os documentos necessários e obrigatórios, contados da data do ciente ou da recusa do autuado. II - 72 (setenta e duas) horas para os Presidentes das Câmaras ou do Conselho Pleno proferir voto de desempate; III - 3 (três) dias para: a) intimação ao contribuinte ou responsável da decisão de segunda instância; b) remessa da Resolução do órgão responsável pelo lançamento de tributo ou pela lavratura do Auto de Infração; c) notificação ao contribuinte ou responsável, quando feita através de edital. IV - 10 (dez) dias para: a) a manifestação do responsável pelo lançamento sobre reclamações apresentadas; b) julgamento do processo em primeira instância; c) encaminhamento do recurso de ofício à segunda instância pela autoridade julgadora; d) interposição de Recurso de Revisão; e) pagamento de débito por parte do devedor,

quando do indeferimento do Recurso de Revisão; f) relato do processo pelo Conselheiro Relator; g) manifestação do autuado sobre o resultado da perícia. V - 15 (quinze) dias para: a) apresentação de reclamação; b) apresentação de defesa ou pagamento do Auto de Infração; c) emissão do parecer prévio pelo Procurador do Município; d) Interposição do recurso voluntário para as Câmaras de Julgamento. VI - 30 (trinta) dias para a intimação por edital, encontrando-se à parte em lugar incerto e não sabido. VII - 40 (quarenta) dias para emissão da decisão pela Câmara de Julgamento. § 1º - Não havendo prazo especialmente previsto, o ato será praticado no prazo que for fixado pelo Presidente do Contencioso Administrativo Tributário. § 2º - Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo para a defesa poderá ser dilatada em até o dobro, a critério por despacho do Presidente do Conselho de Recursos Tributários. § 3º - Excepcionalmente, em razão da relevância ou complexidade da matéria, os prazos para Recurso Voluntário e de Recurso de Revisão, bem como o previsto na alínea "f", do inciso IV deste artigo, poderão ser dilatados em igual período.

SEÇÃO V Das Nulidades

Art. 46 - São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora. § 1º - A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa a nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções. § 2º - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes. § 3º - Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente à formalidade cuja observância só a parte contrária interesse. § 4º - Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa. § 5º - Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argüi-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo. § 6º - No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo. § 7º - A nulidade de qualquer ato prejudicará os posteriores que dele sejam conseqüência ou dependam.

CAPÍTULO III Da Reclamação

Art. 47 - A reclamação, que terá efeito suspensivo de cobrança dos tributos lançados, será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação do lançamento de ofício, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponente à exigência do crédito tributário. Parágrafo Único - A reclamação far-se-á por petição escrita à Auditoria de Julgamento de Primeira Instância, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante indicar outras provas que desejar produzir. Art. 48 - Apresentada a reclamação, o auditor abrirá vista do processo aos responsáveis pelo lançamento objeto da reclamação, a fim de que se pronunciem, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento, devendo indicar as provas cuja produção considerar necessária.

CAPÍTULO IV Do Procedimento de Ofício

SEÇÃO I Do Auto de Infração

Art. 49 - As ações ou omissões contrárias à Legislação Tributária Municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais, são apuradas de ofício e lançadas

através de Auto de Infração ou Notificação, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente. Art. 50 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações, com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária: I - com a lavratura do termo de início de fiscalização; II - com a intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis ou outros documentos solicitados pela fiscalização. § 1º - Para os atos de que trata este artigo, serão formalizados termos de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia. § 2º - Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, extingue-se o procedimento espontâneo para recolhimento dos Tributos Municipais, estando obrigatoriamente sujeitos à multa por infração, além dos acréscimos legais previstos. Art. 51 - O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio por auditor fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e contendo, ainda: I - a descrição minuciosa da infração; II - a referência aos dispositivos legais respectivos; III - a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais infringidos; IV - o local, data e hora de sua lavratura; V - o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver; VI - elementos e documentos que serviram de base à apuração da infração; VII - a inscrição municipal correspondente, bem como a inscrição no Ministério da Fazenda; VIII - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do Auto de Infração, sob pena de revelia; IX - o cálculo dos valores devidos; X - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula; XI - a identificação do autuado. § 1º - Além dos elementos descritos neste artigo, o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator. § 2º - As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator. § 3º - A cada infração a esta legislação corresponde, obrigatoriamente, uma autuação específica. § 4º - A assinatura no Auto de Infração não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do Auto ou aumento da penalidade, mas a circunstância será mencionada pelo autuante. Art. 52 - Após a lavratura do Auto de Infração, o auditor de tributos municipais o apresentará ao Contencioso Administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 53 - As incorreções ou omissões existentes no Auto de Infração poderão ser corrigidos pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, ou por este, enquanto não apresentada a defesa, cientificando-se o autuado e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do crédito tributário com o desconto previsto em lei.

SEÇÃO II Da Defesa

Art. 54 - É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida. Art. 55 - A defesa é dirigida ao órgão competente, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo do Contencioso Administrativo Tributário, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos que lhe sirvam de base. Art. 56 - Findo o prazo sem apresentação de defesa, será lavrado o Termo de Revelia pela Auditoria de Julgamento de Primeira Instância. Art. 57 - Juntamente com a defesa pode o autuado requerer a realização de perícia ou diligência, formulando expressamente os quesitos a serem elucidados, desde logo, nome, profissão e endereço do respectivo assistente. § 1º - considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos do caput deste artigo. § 2º - Será indeferido o pedido de perícia: I - quando o fato não depender do juízo especial de técnicos; II - quando desnecessária, à vista das demais provas; III - quando a sua realização for impraticável,

em razão da natureza transitória do fato. Art. 58 - A prova documental será apresentada na defesa, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: I - fique provada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; II - refira-se o fato ou a direito superveniente; III - destina-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos ao processo. Art. 59 - A juntada de documentos após apresentação de defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos deste artigo. Art. 60 - Considerar-se-á revel o autuado que não apresentar impugnação no prazo legal. Art. 61 - A defesa deverá conter: I - a indicação da autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do autuado; III - as razões de fato e de direito em que se fundamenta; IV - a documentação probante de suas alegações; V - a indicação das provas cuja produção é pretendida.

SEÇÃO III Das Provas

Art. 62 - Os auditores vinculados a cada processo decidirão, mediante despacho nos autos, sobre a produção das provas requeridas, indeferindo fundamentadamente as provas que sejam manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias, e fixará o dia e hora para produção das que forem admitidas. Parágrafo Único - Todos os meios legais são hábeis para provar a verdade dos fatos em litígio. Art. 63 - Todos têm o dever de colaborar com o Contencioso Administrativo Tributário para descobrimento da verdade. § 1º - Os órgãos do Contencioso Administrativo Tributário podem ordenar que a parte, ou terceiro, exiba documento, livro ou coisa, que estejam ou devam estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos a serem apurados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas, inclusive os agentes fiscais autuantes, para esclarecimentos dos fatos. § 2º - O dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documento, livro ou coisa, a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guarda sigilo em razão do cargo, função, ministério, ofício ou profissão. Art. 64 - São provas admissíveis: I - documentos; II - perícia; III - vistoria; IV - avaliação. Art. 65 - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, ou caso de prova em contrário, somente poderá ser requerida a juntada de documentos, a realização de perícia ou qualquer outra diligência, por ocasião da impugnação ou da interposição de recurso. Art. 66 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente o seu convencimento, podendo determinar as diligências que entender necessárias. § 1º - A diligência solicitada pela parte será indeferida de forma fundamentada, quando: I - for meramente protelatória ou evidentemente desnecessária, em vista de outras formas já contidas no processo; II - a prova do fato não depender de conhecimento técnico ou especializado, ou ainda quando a verificação for impraticável. § 2º - A existência no processo de laudo ou pareceres técnicos não impedirá ao julgador, de qualquer instância, de solicitar pareceres ou laudos de outros órgãos ou períodos. § 3º - Considerar-se-á indeferido o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos definidos no Regulamento. § 4º - Quando requerida a prova pericial, constarão do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico, se indicado. § 5º - O autuado poderá manifestar-se sobre o resultado da perícia, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que se considerada feita a intimação. Art. 67 - A perícia será efetuada por servidor designado para atuar junto ao Contencioso Administrativo Tributário, por ato do Secretário de Finanças.

SEÇÃO IV Da Decisão de Primeira Instância

Art. 68 - Findo o prazo para a produção de provas, ou perempto o direito de apresentar defesa ou reclamação e do saneamento do processo, o auditor emitirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do proces-

so. Parágrafo Único - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, podendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo, ressalvada a observância das decisões normativas, definitivamente transitadas em julgado, de superior instância. Art. 69 - O julgamento de Primeira Instância, redigido com clareza, resolverá todas as questões debatidas no processo e pronunciará a ocorrência ou não da revelia, a nulidade, a procedência ou parcial procedência, a improcedência, da reclamação ou da petição do sujeito passivo, mencionando o prazo legal para o recurso ou para o cumprimento da decisão, este de 15 (quinze) dias, a contar da ciência ao sujeito passivo. Parágrafo Único - Não sendo proferida decisão no prazo previsto no art. 69, subirá o processo para as Câmaras de Julgamento, como se estivesse havido decisão contrária, ficando preclusa a jurisdição da Auditoria.

CAPÍTULO V Dos Recursos

SEÇÃO I Do Recurso Voluntário

Art. 70 - Das decisões da Auditoria caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para as Câmaras de Julgamento. Parágrafo Único - Será julgada nula pela Câmara de Julgamento a decisão da Auditoria que deixar de apreciar matéria de fato ou de direito argüido ou for proferida com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo o processo retornar à instância originária para novo julgamento. Art. 71 - O recurso será interposto, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão. Parágrafo Único - Com o recurso, somente poderá ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância. Art. 72 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em único processo.

SEÇÃO II Do Recurso de Ofício

Art. 73 - Será obrigatoriamente interposto Recurso de Ofício das decisões da Auditoria de Julgamento em Primeira Instância, em processos de Auto de Infração, de reclamação ou petição do sujeito passivo, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal. Parágrafo Único - Não será objeto de Recurso de Ofício, a decisão proferida em processo cuja importância em litígio seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizando-se monetariamente pelo mesmo índice que remunera os valores constantes na Legislação Tributária. Art. 74 - As decisões sujeitas a Recurso de Ofício não se tornam definitivas, na esfera administrativa, enquanto aquele recurso não for julgado.

SEÇÃO III Do Recurso de Revisão

Art. 75 - Caberá Recurso de Revisão das decisões da Câmara de Julgamento para o Conselho Pleno, em caso de divergência entre a Resolução recorrida e outra definitiva da mesma Câmara, de Câmara diversa ou do próprio Conselho Pleno. § 1º - O Recurso admitido de que trata este artigo deverá ser instruído com cópia da decisão tida como divergente ou a indicação precisa de publicação idônea, e será levado à sessão plenária constante da respectiva pauta. § 2º - Deve o recorrente fundamentar o nexó de identidade entre as decisões tidas como divergentes, provando a relação de causa e efeitos dos fatos que ensejaram a autuação, o lançamento de ofício ou a denegação do pedido de restituição. § 3º - O Recurso de Revisão será dirigido ao Presidente do Conselho de Recursos Tributários e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, pelo sujeito passivo ou pela Procuradoria Geral do Município. § 4º - Havendo inadmissibilidade

do Recurso de Revisão, o pagamento de débito por parte do devedor deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

CAPÍTULO VI Das Decisões de Última Instância

Art. 76 - Salvo o caso de Recurso de Revisão, as Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários constituem a última Instância Administrativa, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, contra as decisões de caráter tributário da Auditoria, e emitirão decisão irrecorrível, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento do processo. Parágrafo Único - No caso de indeferimento do Recurso, o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento do débito, a contar da intimação da decisão. Art. 77 - O Presidente do Conselho de Recursos Tributários decidirá, mediante despacho fundamentado, quanto à admissibilidade ou não do recurso de revisão.

CAPÍTULO VII Da Suspensão do Processo

Art. 78 - Suspende-se o processo pela morte ou perda da capacidade processual do impugnante ou requerente, do recorrente ou de seu representante legal, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo. Parágrafo Único - Durante a suspensão, somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da parte.

CAPÍTULO VIII Da Execução das Decisões

Art. 79 - As decisões definitivas dos órgãos administrativos serão executadas no prazo de 10 (dez) dias, contado da sua notificação ao sujeito passivo da obrigação tributária. Parágrafo Único - A execução consistirá: I - na intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o débito atualizado na forma da lei aplicável; II - na imediata inscrição, como Dívida Ativa, e remessa de certidão à cobrança executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos; III - na notificação ao contribuinte, para receber a importância recolhida indevidamente como tributo ou multa; IV - na simples ciência ao sujeito passivo, da decisão a ele favorável, se for o caso.

CAPÍTULO IX Da Gratuidade do Processo e do Regime Processual

Art. 80 - Os processos no Contencioso Administrativo Tributário são gratuitos e não dependem de garantia de qualquer espécie. Art. 81 - Aplicam-se, supletivamente, aos Processos Administrativos-Tributários as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X Da Extinção do Processo Administrativo-Tributário

Art. 82 - Extingue-se o processo: I - sem julgamento do mérito: a) quando a autoridade julgadora acolher a alegação de coisa julgada; b) quando não ocorrer a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual; c) pela remissão; d) pela anistia, quando o crédito tributário se referir apenas à multa; e) pela compensação e/ou transação; f) com a extinção do crédito tributário pelo pagamento ou parcelamento; g) com o ajuizamento da ação visando a discutir o crédito objeto do processo. II - com julgamento do mérito: a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeira instância, objeto do recurso de ofício; b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão parcialmente condenatória de primeira instância, objeto do recurso de ofício; c) pela decisão final que acolher ou rejeitar o pedido; d) quando o recla-

mante ou defendente renunciar à pretensão em que se fundamenta o pedido; e) pela decadência.

TÍTULO III
Do Procedimento Especial de Restituição

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 83 - O Procedimento Especial de Restituição rege-se pelo disposto nesta lei e na forma que se dispuser em regulamento.

CAPÍTULO II
Da Formação do Procedimento Especial de Restituição

Art. 84 - Os tributos municipais, as penalidades pecuniárias e seus acréscimos legais, bem como as atualizações monetárias oriundas de Autos de Infração e Lançamento Tributários tidos como indevidamente recolhidos ao Erário Municipal poderão ser restituídos, no todo ou em parte, a requerimento do interessado. § 1º - Julgado definitivamente o pedido, total ou parcialmente procedente, observar-se-á o que se segue: I - a restituição total ou parcial de imposto dará lugar à restituição, na mesma proporção, da multa, dos juros e os demais acréscimos legais recolhidos; II - a importância a ser restituída será atualizada monetariamente pelos mesmos critérios aplicáveis à cobrança do crédito tributário. § 2º - A restituição poderá, também, ser efetuada em moeda corrente, na impossibilidade da compensação como crédito fiscal do valor a ser restituído.

CAPÍTULO III
Da Extinção do Procedimento Especial de Restituição

Art. 85 - Aplicam-se ao Procedimento Especial de Restituição as disposições constantes do art. 82 desta lei, no que couber.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 86 - Dos documentos anexados aos processos poderão, a requerimento das partes, ser fornecidos traslados, cópias e certidões. Art. 87 - Ao tomar posse, os integrantes do Conselho de Recursos Tributários prestarão compromissos perante o Secretário de Finanças do Município, de bem exercer os deveres de sua função, com a máxima isenção de ânimo e de bem cumprir e fazer cumprir as leis. § 1º - O compromisso a que se refere este artigo é extensivo aos Presidentes das Câmaras de Julgamento Tributário. § 2º - A posse será dada em sessão solene do Contencioso Administrativo Tributário, lavrando-se termo em livro especial, assinado pelo Secretário de Finanças e pelos empossados. Art. 88 - O Conselheiro é impedido de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal do contribuinte, à época do julgamento ou no passado. Art. 89 - Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado parente seu, até o 3º grau em linha reta ou colateral. Art. 90 - No caso de impedimento do Conselheiro Relator, o processo será submetido a novo sorteio. Art. 91 - O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia, caracterizada pela inobservância reiterada de prazos ou faltas a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do Conselho Pleno. § 1º - Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, aos Julgadores de Primeira Instância lotados no Contencioso Administrativo Tributário. § 2º - A decretação de perda do mandato de que trata este artigo é de competência do Conselho Pleno. Art. 92 - Considerar-se-á quorum, para efeito de votação, a presença mínima de mais da metade dos Conselheiros

integrantes do órgão. Art. 93 - O Conselho de Recursos Tributários poderá, além das Resoluções, deliberar sobre matéria tributária de alta indagação, por solicitação do Secretário de Finanças, editando Provimento. Art. 94 - Os integrantes do Conselho de Recursos Tributários com direito a voto e os Procuradores do Município que atuam no Conselho perceberão vantagem remuneratória por sessão assistida, na forma que dispuser o Regimento Interno. Art. 95 - Os servidores da Secretaria de Finanças, Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município e de outros órgãos, quando no exercício das funções de qualquer dos cargos ou funções do Contencioso Administrativo Tributário, ficarão afastados de seus cargos ou funções de origem, computando-se-lhes o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais e assegurando-se-lhes a percepção das demais vantagens do cargo ou função. Art. 96 - A Secretaria de Finanças proverá o Contencioso Administrativo Tributário de local e instalações adequadas ao seu funcionamento, livros de posse, de atas e material de expediente. Art. 97 - Vagando os cargos de Presidente do Contencioso, das Câmaras e de Conselheiro, o Chefe do Poder Executivo escolherá e nomeará, através de lista triplíce, seus substitutos, outorgando-lhes mandato para completar o período de seus antecessores.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias

Art. 98 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias de vigência desta lei, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei do Contencioso Administrativo Tributário. Art. 99 - O regulamento de que trata o art. 98 da presente lei deverá ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 100 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta lei. Art. 101 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 6.832, de 18 de abril de 1991, a 7.972, de 13 de dezembro de 1996, e a 8.433, de 12 de abril de 2000. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5954/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, nos termos do art. 11, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, nomear MARIA APARECIDA AMÉRICO CORDEIRO, Assessor do Titular, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Secretário, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município - SAM, no período de 03 à 16.10.2005. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

ATO Nº 5957/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE em conformidade com o disposto no art. 27 da Lei de Concessões nº 8987/95 reconhecer que a Construtora MARQUISE S/A pode constituir uma sociedade mercantil com a Construtora QUEIROZ GALVÃO S/A participando minoritariamente do capital social da ECOFOR Ambiental S/A. Havendo a Construtora QUEIROZ GALVÃO cumprido exigências de natureza técnica e com a anuência da ECOFOR respeitando as cláusulas do contrato de concessão nada há a contrariar o pedido da ECOFOR Ambiental S/A. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de outubro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Maria Aparecida Américo Cordeiro - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO.**

*** **

PORTARIA Nº 0011/2005 - PMF - A CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no

uso de suas atribuições legais. RESOLVE instituir a Comissão que atuará no processo de seleção de estagiários, objeto do Edital nº 001/2005, formada por três equipes: a primeira composta por quatro membros, sendo um da Assessoria Institucional; um da Assessoria de Políticas Públicas; um da Assessoria de Imprensa; e um da Chefia de Gabinete; a segunda, também com quatro componentes, sendo um da Assessoria de Políticas Públicas; um da Assessoria de Governo; um da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; e um do Departamento Administrativo e Financeiro; e a terceira, composta por três membros indicados pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município. A atuação dos integrantes desta comissão é considerado serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Registre-se, publique-se e cumpra-se. CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 08 de agosto de 2005. **Helena Rodrigues Barroso - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 52/2005.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no Anexo I deste edital para a Secretaria Executiva Regional V e para a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas NACIONAL Serviços Profissionais Ltda., STAR SERVICE Terceirização S/S Ltda e ZERO OITO Serviços Técnicos Ltda., mantendo inalterado o resultado do julgamento nos exatos termos contidos na Ata da Sessão que deliberou sobre o julgamento das ofertas. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce., fones: 3452.3470 e 3452.3471. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 12/2005.
ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte e remoção de máquinas pesadas que são utilizadas para pavimentação asfáltica e terraplenagem, das vias públicas, dentro do perímetro urbano do Município de Fortaleza e na região metropolitana, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica aos interessados que por razões de ordem administrativa a sessão para credenciamento e recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação anteriormente marcada para o dia 30 de setembro de 2005, entre 13h30 às 13h40, ocorrerá somente no dia 17 de outubro de 2005, no horário compreendido entre 13h30 às 13h40 e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 13h40, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 3452.3479 e 3452.3480. For-

taleza, 30 de setembro de 2005. **Antônio Airton do Vale Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 15/2005.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa para compra de 04 (quatro) veículos tipo básico, ano de fabricação 2005, movido a gasolina/álcool, pintura sólida na cor branca, 4 portas, equipado com motor de 1.000 cilindradas e com capacidade para 05 pessoas, conforme discriminado no Anexo I deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 17 de outubro de 2005, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza(Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de Propostas de Preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 3452.3470 e 3452.3471. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Antônio Airton do Vale Melo - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 06/2005.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma da Escola Antônio Correia Lima e ampliação do CSU Tertuliano Cambraia, localizadas na área sob a jurisdição da SER I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA AS EMPRESAS: P/02 - PROSERVES - Serviços, Comércio e Representações Ltda e P/05 - Construtora CHC Ltda. HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - J.R. Engenharia Ltda.; P/03 - CONSTER Construção Civil Saneamento T. Ltda.; P/04 - Construtora CETRO Ltda.; P/06 - CONCÓRDIA Construções Ltda.; P/07 - COSAMPA Projetos e Construções Ltda.; P/08 - AZIMUTE Construções Ltda e P/09 - EMASFE Construções Ltda. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PROSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02/2005.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação e reforma das unidades de saúde, localizadas em área sob jurisdição da SER III.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos licitantes e demais interessados que às 09h30 do dia 05 de outubro de 2005, dará continuidade ao procedimento licitatório para resultado de classificação das propostas de preço referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 05/2005.

ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional IV - SER IV.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação e reforma das escolas municipais, localizadas em área sob jurisdição da SER IV.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 01: P/02 - HIDROMAX Ltda e P/04 - Construtora RH Ltda. DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 02: P/02 - HIDROMAX Ltda.; P/04 - Construtora RH Ltda e P/12 - EMASFE Construções Ltda. DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 03: P/02 - HIDROMAX Ltda e P/04 - Construtora RH Ltda. DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 04: P/02 - HIDROMAX Ltda e P/5 - CEP - Construtora EDMILSON PINHEIRO. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 01: Em 1º lugar P/06 - Construtora CETRO Ltda., com o preço global de R\$ 116.743,51; 2º lugar P/12 - EMASFE Construções Ltda., com o valor global de R\$ 117.914,17; 3º lugar P/10 - JT Construções Ltda., com o valor global de R\$ 119.533,01; 4º lugar P/11 - R. MEIRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 121.667,10; 5º lugar P/05 - CEP - Construtora EDMILSON PINHEIRO, com o valor global de R\$ 123.516,17; 6º lugar P/03 - AZIMUTE Construções Ltda., com o valor global de R\$ 131.415,66; 7º lugar P/09 OPUS Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 138.916,91; 8º lugar P/08 - JOTA BARROS & QUEIROZ Construções Ltda., com o valor global de R\$ 143.055,31. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 02: Em 1º lugar P/05 - CEP - Construtora EDMILSON PINHEIRO, com o valor global de R\$ 106.613,76; 2º lugar P/06 - Construtora CETRO Ltda., com o preço global de R\$ 114.655,69; 3º lugar P/11 - R. MEIRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 119.224,40; 4º lugar P/10 - JT Construções Ltda., com o valor global de R\$ 119.615,70; 5º lugar P/09 - OPUS Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 134.735,89. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 03: Em 1º lugar P/06 - Construtora CETRO Ltda., com o preço global de R\$ 115.676,98; 2º lugar P/10 - JT Construções Ltda., com o valor global de R\$ 123.172,53; 3º lugar P/05 - CEP - Construtora EDMILSON PONTE, com o valor global de R\$ 124.271,64; 4º lugar P/03 - AZIMUTE Construções Ltda., com o valor global de R\$ 130.571,07. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 04: Em 1º lugar P/07 - Construtora COSTA LESTE Ltda., com o preço global de R\$ 120.484,73; 2º lugar P/13 - SIOD Engenharia de Sistemas Ltda., com o valor global de R\$ 121.818,81; 3º lugar P/06 - Construtora CETRO Ltda., com o preço global de R\$ 129.385,81; 4º lugar - P/10 - JT Construções Ltda., com o valor global de R\$ 135.045,99; 5º lugar P/12 - EMASFE Construções Ltda., com o preço global de R\$ 137.515,37; 6º lugar P/11 - R. MEIRA Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 149.809,92; 7º lugar P/03 - AZIMUTE Construções Ltda., com o valor global de R\$ 150.825,08. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2005.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação das escolas municipais localizadas em área sob jurisdição da SER VI.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 01: P/02 - Construtora CHC Ltda; P/4 - Construtora RH Ltda; P/7 -

EMASFE Construções Ltda; P/08 - JG Construções Ltda; P/10 - SIOD Engenharia de Sistemas Ltda e P/11 - KVM Serviços e Engenharia Ltda. DESCLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 02: P/4 - Construtora RH Ltda e P/13 - KVM Serviços e Engenharia Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 01: Em 1º lugar: P/1 - Construtora NEVES NOGUEIRA Ltda, com o preço global de R\$ 118.407,78; em 2º lugar P/09 - CEP - Construtora EDMILSON PINHEIRO Ltda, com o valor global de R\$ 141.753,52; em 3º lugar P/03 - EDCON Comércio e Construção Ltda, com o preço global de R\$ 144.014,55; em 4º lugar P/06 - R. MEIRA Engenharia Ltda, com o valor global de R\$ 156.916,12; e em 5º lugar P/12 - AZIMUTE Construções Ltda, com valor global de R\$ 162.811,79. CLASSIFICA AS EMPRESAS PARA O LOTE 02: Em 1º lugar P/1 - Construtora NEVES NOGUEIRA Ltda, com o preço global de R\$ 98.623,22; em 2º lugar P/10 - SIOD Engenharia de Sistema Ltda, com o preço global de R\$ 114.572,05; em 3º lugar P/7 - EMASFE Construções Ltda, com valor global de R\$ 124.781,35; em 4º lugar P/9 - Construtora EDMILSON PINHEIRO Ltda, com valor global de R\$ 125.221,87; em 5º lugar P/6 - R. MEIRA Engenharia Ltda, com valor global de R\$ 132.653,19 e em 6º lugar P/12 - AZIMUTE Construções Ltda, com o valor global de R\$ 134.452,35. Fortaleza, 30 de agosto de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 06/2005.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação, ampliação e reforma do Colégio Filgueiras Lima.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA A EMPRESA: P/01 - PROSERVES Serviços, Comércio e Representações Ltda. HABILITA AS EMPRESAS: P/02 - CONCÓRDIA Construções Ltda; P/03 - COSAMPA Projetos e Construções Ltda; P/04 - JG Construções Ltda; P/05 - EMASFE Construções Ltda; P/06 - AZIMUTE Construções Ltda; P/07 - CALDAS & FURLANI Engenharia Ltda; P/08 - Construtora CETRO Ltda; P/09 - CONSTER Construção Civil Saneamento Terraplanagem Ltda; P/10 - Construtora JH ROCHA Ltda; P/11 - Construtora CHC Ltda e P/12 - EDCON Comércio e Construção Ltda. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2005.
ORIGEM: Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no Anexo I deste Edital (vigilante armado e desarmado), para o IPEM Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e mediante justificativa do interesse público.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa GESTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, apresentou memoriais de recurso contra a sua desclassificação do referido Pregão, estando o documento à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza-Ce, fones: 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 52/2005.
 ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
 OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para o fornecimento de respirador volumétrico infantil/adulto para o Instituto Dr. José Frota - IJF.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 14 de outubro de 2005, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de Propostas de Preços às 8h30. O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 30 de setembro de 2005.
Vera Lúcia Pontes Gondim - PREGOEIRA.

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2005.
 ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de ajuste de seguro de vida de 393 (trezentos e noventa e três) servidores da AMC.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Concorrência nº 04/2005.
 ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito, com opção de aquisição dos equipamentos e licença de uso permanente dos programas necessários para o bom funcionamento do Sistema, através de procedimentos de transferência de tecnologia: 01.01 - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para registro automático de infrações de excesso de velocidade, envolvendo a infra-estrutura necessária para fins de autuação por excesso de velocidade; 01.02 - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para registro automático de infrações de excesso de velocidade com dispositivo indicador da velocidade medida ao usuário, envolvendo a infra-estrutura necessária para fins de autuação por excesso de velocidade.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos interessados que as respostas aos esclarecimentos das empresas DATA TRAFIC S/A, FOTSENSORES Tecnologia Eletrônica Ltda e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, encontram-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DE CPEL.**

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Concorrência nº 05/2005.
 ORIGEM: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços de desenvolvimento, locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito, com opção de aquisição dos equipamentos e licença de uso permanente dos programas necessários para o bom funcionamento do sistema, através de procedimentos de transferência de tecnologia. 01.01 - Equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para registro automático de infrações de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, excesso de velocidade e de conversão à esquerda ou retorno, em locais proibidos pela sinalização, nas aproximações de interseções com controle semafórico, envolvendo a infra-estrutura necessária para fins de autuação por excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, e por conversão à esquerda ou retorno em locais proibidos pela sinalização nas aproximações de interseções com controle semafórico.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos interessados que as respostas aos esclarecimentos das empresas DATA TRAFIC S/A, FOTSENSORES Tecnologia Eletrônica Ltda e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, encontram-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 30 de setembro de 2005. **Ivadora Lima Tabosa - PRESIDENTA-ADJUNTA DE CPEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 025/2005, de 14 de setembro de 2005. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de difundir a cultura do orçamento participativo entre os gestores da administração municipal. **RESOLVE:** Atribuir a título de diária, a importância de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), ao Prof. Doutor Félix Ruiz Sanches, convidado para realizar atividades de capacitação da equipe da Coordenadoria do Orçamento Participativo - SEPLA e dos conselheiros do OP em razão da organização do processo do Orçamento Participativo, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria na Programação 04.122.0002.2002.0003, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e Fonte de Recurso 0100. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. **OBJETO:** Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. **VIGÊNCIA:** 16.08.2005 à 15.08.2006. **RECURSOS:** Próprios do concedente. **ASSINAM O PRESENTE TERMO: O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE -**

Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:

DIONÍSIA HELENA DE CARLIRIS.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

BÁRBARA DUTRA ROCHA.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

LOUISE FERREIRA GOMES.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

BRUNA MENEZES BEZERRA.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE

TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

GEORGIA GOMES SETÚBAL.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

PRISCILLA ANDREZA SALES PEREIRA.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

ADRIA GOMES AGUIAR.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto e a estagiária:**

SARAH FELIPE GOMES.
*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RE-

CURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto** e a estagiária:

ANA DAYSE VASCONCELOS COSTA.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Assistência Social, a Secretaria de Administração, a Universidade Estadual do Ceará e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional teórica e prática. VIGÊNCIA: 16.08.2005 à 15.08.2006. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O SECRETÁRIO DA SEDAS - CONCEDENTE - Idevaldo da Silva Bodião. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UECE - CONVENIADA - Cândido Bezerra da Costa Neto** e a estagiária:

ANA HILZA CAETANO GOMES.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 05/2005 - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, em razão do Decreto nº 10.917/2001, representado pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Controle Urbano, CNPJ nº 04.923.143/0001-26, representada pela sua titular Ana Maria de Carvalho Fontenele, CPF nº 439.232.917-87, residente e domiciliada nesta capital, na Av. Rui Barbosa, nº 2100, Apto 502. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: Secretaria de Administração do Município, representada pela sua titular Ana Maria de Carvalho Fontenele, CPF nº 439.232.917-87, residente e domiciliada nesta capital, na Av. Rui Barbosa, nº 2100, Apto 502. CONTRATADA: FORTAL Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.807.885/0001-23, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Pereira Figueiras nº 1305 - Meireles, representada pela sua Sócia Diane Cruz Rolim Esmeralda, brasileira, solteira, Empresária, inscrita no CPF nº 641.257.003-97 e RG nº 97002482889 SSP-CE, residente a Rua 214, casa 63, 2ª etapa - Conjunto Ceará, Fortaleza-Ce. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem sua celebração autorizada pelo despacho de fls 2615 a 2636, do Processo Administrativo nº 496/2005-SAM (Pregão Presencial nº 22/2005). DO OBJETO: O contrato tem por objeto a execução dos serviços nas categorias profissionais discriminadas no Anexo I deste edital para os órgãos e as entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei. DO PREÇO: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 55.735,80 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura a publicação, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas abaixo discriminadas: Projeto/Atividade 04.122.0002.2.002.0024, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recurso 100, do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano. DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2005.

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2005. Homologação do Pregão Presencial

nº 25/2005, referente à seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de cartuchos e toners, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Presencial nº 25/2005, originário do Ofício GS nº 609/2005, de 01.06.2005, e Ofício nº 833/2005, de 08.09.2005, com reabertura no dia 20.09.2005, HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI, art. 7º, do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Pregoeira Silvelina Maria Menezes Marques Souza, da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza nas Páginas nº 1008 a 1011 do processo em referência, onde foi classificada em primeiro lugar a seguinte empresa, para os itens da licitação em tela: Empresa S.P.I. Serviços e Produtos de Informática Ltda., com o menor preço global para os seguintes itens: item 01, com valor total de R\$ 428.993,46 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos); item 02, com valor total de R\$ 394.999,23 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos); item 03, com valor total de R\$ 322.591,28 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos); item 05, com valor total de R\$ 213.199,02 (duzentos e treze mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos); item 06, com valor total de R\$ 652.707,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sete reais); item 07, com valor total de R\$ 433.426,64 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos); perfazendo um valor global de R\$ 2.445.916,63 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Fortaleza, 28 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação do Pregão Presencial nº 055/2005, referente à seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de papel 60kg destinado à Secretaria de Finanças do Município. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Presencial nº 055/2005, originário do Ofício GS nº 770/2005, de 08.08.2005, com abertura no dia 19.09.2005, HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Pregoeira Francisca Jeanne Silveira Bezerra de Menezes, da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza na Página nº 143 do processo em referência, onde foi classificada em primeiro lugar a seguinte empresa: SUPORTE Comercial de Equipamentos e Alimentos Ltda para o item 01: (78 embalagens com 259 folhas de papel branco 60kg formato 066x096 - marca Suzano), no valor unitário de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Valor Global da licitação de R\$ 10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito reais). Fortaleza, 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

ERRATA - No Ato relacionado abaixo, discriminam-se as seguintes retificações. Ato nº 6667/1998, de 13.11.1998, que contou em dobro o tempo de Licença Prêmio para efeito de aposentadoria a diversos servidores, com referência à servidora ZULENE RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Executiva Regional VI:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Matrícula nº 05313.2	Matrícula nº 05313.1

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Ato nº 1425/1999, de 29.03.1999, que contou em dobro o tempo de Licença Prêmio para efeito de aposentadoria a diversos servidores, com referência à servidora ZULENE RODRIGUES DA SILVA, lotada na Secretaria Executiva Regional VI:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Matrícula nº 05313.1, 2º período	Matrícula nº 05313.2, 2º período

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 0528/2001, de 30.01.2001, que nomeou os servidores, para exercerem cargos em comissão, no que se refere a servidora discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Hilda Lima de Sena, LEIA-SE: HULDA LIMA DE SENA. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 6915/2004, de 17.08.2004, que nomeou a servidora ROSÂNGELA DA SILVA MENDES, matrícula nº 60537-01, para o cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar (Escola Professor Luis Costa), com a simbologia discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Simbologia DNI.2, LEIA-SE: Simbologia DNI.1, a partir da vigência do referido Ato. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 0107/2005, de 11.01.2005, que exonerou MARIA MARILAC NUNES FARADAY, do cargo em comissão discriminado a seguir, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, ONDE SE LÊ: do cargo em comissão: Assistente Técnico, simbologia DAS.1, LEIA-SE: do cargo em comissão: Assessora Técnica, simbologia DAS.1. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 0920/2005, de 15.03.2005, que nomeou diversos servidores para cargos em comissão no Gabinete da Prefeita, no que se refere ao servidor RAIMUNDO NONATO LIMA ÂNGELO, ONDE SE LÊ: Assistente Técnico de Relações Públicas, LEIA-SE: Assessor de Relações Públicas GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 1135/2005, de 01.04.2005, que nomeou diversos servidores para cargos em comissão no Gabinete da Prefeita, ONDE SE LÊ: Jorge Ferreira Severino, LEIA-SE: ANTÔNIO JORGE FERREIRA SEVERINO. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 1300/2005, de 12.04.2005, que nomeou o servidor discriminado a seguir, ocupante do cargo de Diretor da Divisão Financeira, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, ONDE SE LÊ: Luis Antônio Camboim Filho, LEIA-SE: LUIS ANTÔNIO CAMBOIM FÉLIX. GABINETE DA SE-

CRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 1483/2005, de 22.04.2005, que nomeou o servidor discriminado a seguir, para o cargo de Diretor da Divisão de Pessoal, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, ONDE SE LÊ: Luis Antônio Camboim Filho, LEIA-SE: LUIS ANTÔNIO CAMBOIM FÉLIX. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 1563/2005, de 22.04.2005, que designou a servidora discriminada a seguir como Membro da Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, simbologia DNS-3, integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita Municipal de Fortaleza, ONDE SE LÊ: Tereza Newman Santos de Freitas, LEIA-SE: THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Nos Atos nºs 1624/2005, 1625/2005, 1626/2005, 1627/2005, 1628/2005 e 1629/2005, respectivamente, que designou os servidores para compor a Comissão de Execução e Acompanhamento do Programa Municipal de Inclusão Social, simbologia DAS.3, vinculada a Secretaria de Planejamento e Orçamento, ONDE SE LÊ: A partir de 25.04.2005, LEIA-SE: A partir de 01.05.2005. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2021/2005, de 09.05.2005, que colocou a disposição o servidor LEOPOLDO GONDIM NETO, matrícula nº 14694-01, Agente Administrativo, ONDE SE LÊ: Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, LEIA-SE: Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2746/2005, de 30.05.2005, que nomeou o servidor JONAS GADELHA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Equipe de Fiscalização, simbologia DAS-2, integrante da estrutura da Secretaria Executiva Regional IV, ONDE SE LÊ: a partir de 31.05.2005, LEIA-SE: a partir de 25.04.2005. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 2860/2005, de 02.06.2005, que designou RAQUEL VIANA, como Assistente Técnico, remuneração equivalente ao símbolo DAS-2, da Comissão do Programa de Intensificação do Atendimento à Prevenção do Câncer de Colo Uterino e de Mama, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, ONDE SE LÊ: a partir de 01.05.2005, LEIA-SE: a partir de 01.06.2005. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 3249/2005, de 14.06.2005, que declarou estáveis no Serviço Público Municipal os professores integrantes do Grupo do Magistério Municipal, no que se refere a servidora discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Eliane Nunes da Silva, LEIA-SE: ELAINE NUNES DA SILVA. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 3249/2005, de 14.06.2005, que declarou estáveis no Serviço Público Municipal os professores integrantes do Grupo do Magistério Municipal, no que se refere a servidora discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Rosa Cleonice de O. Vasconcelos, LEIA-SE: ROSA CLEONICE DE OLIVEIRA GONÇALVES. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 3249/2005, de 14.06.2005, que declarou estáveis no Serviço Público Municipal os professores integrantes do Grupo do Magistério Municipal, no que se refere a servidora discriminada a seguir, ONDE SE LÊ: Maria José Pereira de Sousa, LEIA-SE: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 3249/2005, de 14.06.2005, que declara estável no Serviço Público, a servidora LIDUINA MARIA M. DE CARVALHO a seguir, ONDE SE LÊ: matrícula nº 41542.1, LEIA-SE: matrícula nº 41542.3. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 4028/2005, de 15.07.2005, que colocou à disposição da Secretaria Executiva Regional VI, com ônus para origem, no que se refere a servidora discriminada a seguir, matrícula nº 49683-01, Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional I, ONDE SE LÊ: Alexandre Gentil Leite Braga, LEIA-SE: ALEXANDRA GENTIL LEITE BRAGA. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Pregão Presencial nº 50/05 cujo objeto é a aquisição de papel A4 branco, 75 gr - 210 x 297 mm destinado a atender a demanda dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na Cláusula Oitava - Do Pagamento: ONDE SE LÊ: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignantes abaixo: Projeto/Atividade 10.302.0031.2.043.0003, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 283 do orçamento do HDMJBO. LEIA-SE: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignantes abaixo: Projeto/Atividade 10.302.0031.2.043.0003, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 286 do orçamento do HDMJBO. Fortaleza, em 27 de setembro de 2005. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

ADENDO PORTARIA Nº 153/2005 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no De-

creto nº 10.231 de 20 de fevereiro de 1998. CONSIDERANDO, a necessidade de um maior controle quanto ao armazenamento do material do almoxarifado da Secretaria Executiva Regional III e com o intuito de otimizar desde o recebimento até a distribuição dos mesmos. RESOLVE, modificar a Comissão Especial de Fiscalização, Recebimento, Armazenamento e Distribuição de Material do Almoxarifado da Secretaria Executiva Regional III, criada através da Portaria nº 28/2003 e modificada pela Portaria nº 36/2003, Adendo publicado em 03.08.2004 no Diário Oficial do Município e Portaria/2005 o seguinte integrante: Sai: Membro: 01. Representando a SEDE: 01.1 MARIA IONE MARQUES. Entra: Membro: 01. Representando a SEDE: 01.1 DENIS AFONSO LOPES PINHO. Fortaleza, 20 de setembro de 2005. **Arq. Marcelo Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL - SER III**

*** **

PORTARIA Nº 170/2005 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE: Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada, matrícula nº 22795-01, lotada nesta Assessoria Jurídica da SER III - Presidente e ÚRÇULA MARIA SILVEIRA - 10149-01, Membro, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 46952/05, referente a um furto no U-BASF Eliezer Sturdart. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL, Fortaleza, 23 de setembro de 2005. **Dr. Raimundo Marcelo Carvalho da Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SER III.**

*** **

PORTARIA Nº 171/2005 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE: Designar a servidora OLÍVIA DA ROCHA LIRA, Advogada, matrícula nº 06209-1 - Presidenta, e ÚRÇULA MARIA SILVEIRA - 10149-01, Secretária, lotadas nesta Assessoria Jurídica da SER III, para promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 45524/05, referente a frequência irregular do servidor FABRÍCIO OLIVEIRA LIMA. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL, Fortaleza, 23 de setembro de 2005. **Dr. Raimundo Marcelo Carvalho da Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SER III.**

*** **

PORTARIA Nº 172/2005 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE: Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada, matrícula nº 22795-01, lotada nesta Assessoria Jurídica da SER III - Presidente e ÚRÇULA MARIA SILVEIRA - 10149-01, Membro, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 39863/05, referente a uma denúncia do Diretor da Liga Esportiva Rodolfo Teófilo. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL, Fortaleza, 23 de setembro de 2005. **Dr. Raimundo Marcelo Carvalho da Silva - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SER III.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 251/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada no Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
1.02873/05	08316.1 Maria Zillenir Lima Rodrigues	5º	07.09.1996 à 07.10.2001	90

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 252/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
1.02752/05	16821.1 Antonio Ricardo Nogueira Silva	4º	15.07.2000 à 14.07.2005	90

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 253/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, a servidora abaixo relacionada, lotada no Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
1.03370/05	15172.1 Mônica Maria da Costa No- gueira	3º	01.10.1995 à 28.11.2001	90

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 255/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Previdência do Município de Fortaleza:

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
1.03352/05	00523.1 Jonas Amaral Barbosa	5º	26.06.2000 à 24.06.2005	90

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 260/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, reconhecer a dívida do processo abaixo discriminado referente ao exercício de 2003, do IPM-PREVIFOR no valor de R\$ 2.802,46 (dois mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

NOME	PROCESSO	PERÍODO	VALORES
Maria de Fátima Carvalho Melo	2267/05/05	Jan à Dez /02 IPM - SAÚDE	419,19
Maria de Fátima Carvalho Melo	2267/05/05	Jan à Agost /03 IPM - PREVIFOR	2.383,27
TOTAL			VALOR R\$ 2.802,46

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 09 de agosto de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

*** **

PORTARIA Nº 261/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, reconhecer a dívida dos processos abaixo discriminados referente ao exercício de 2004, no valor total de R\$ 146.635,35 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

ESPECIFICAÇÃO	PROCES- SOS	MESES	VALORES
Clínica Irmã Vasconcelos	3150/05/04	Abril/04	1.201,80
Fundação Inst. Integrado de Saúde	3352/05/04	Abril/04	2.570,00
Clínica Irmã Vasconcelos	3149/05/04	Abril/04	224,00
Clínica Irmã Vasconcelos	3732/06/04	Mai/04	1.068,60
Clínica Dr. José Nilson s/c Ltda.	3217/05/04	Abril/04	3.903,26
Laboratório Louis Pasteur	4025/06/04	Mai/04	3.858,54
Laboratório Louis Pasteur	4024/06/04	Mai/04	3.558,87
Laboratório Louis Pasteur	4023/06/04	Mai/04	57,01
Fundação Inst. Integrado de Saúde	4012/06/04	Mai/04	2.010,40
Fundação Inst. Integrado de Saúde	4008/06/04	Mai/04	2.546,00
Multiclínica Fortaleza s/c Ltda.	3938/06/04	Mai/04	4.360,00
Multiclínica Fortaleza s/c Ltda.	3937/06/04	Mai/04	1.080,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 17

Laboratório Sabin A. Clínicas	3800/06/04	Maio/04	2.697,93
Cl. Radiológica Mário de Assis	3905/06/04	Maio/04	2.330,00
Clínica Dr. José Nilson s/c Ltda.	3902/06/04	Maio/04	6.015,70
Laboratório Evandro Chagas Ltda.	3663/06/04	Maio/04	1.709,80
Laboratório Evandro Chagas Ltda.	3664/06/04	Maio/04	1.709,60
Laboratório Evandro Chagas Ltda.	4385/07/04	Junho/04	1.701,40
Fundação Inst. Integrado de Saúde	5435/08/04	Julho/04	2.243,40
Fundação Inst. Integrado de Saúde	5432/08/04	Julho/04	2.145,67
Fundação Inst. Integrado de Saúde	5431/08/04	Julho/04	3.385,06
Icar	5219/08/04	Julho/04	2.504,00
Clínica Higia s/c Ltda.	5228/08/04	Julho/04	3.450,00
Laboratório Louis Pasteur	6100/09/04	Agosto/04	21,00
Laboratório Louis Pasteur	6101/09/04	Agosto/04	3.122,91
CDI - Centro de Diagnost por Imagem	5979/09/04	Agosto/04	5.399,20
Imagemama Diag. por Imagem s/c Ltda.	5885/09/04	Agosto/04	8.137,21
Lab. Carlos Ribeiro	6023/09/04	Agosto/04	4.942,40
Fort Imagem	6030/09/04	Agosto/04	4.100,42
Fort Imagem	6028/09/04	Agosto/04	4.378,56
Ominimagem Diag. P/Imagens e Rep. Ltda.	6017/09/04	Agosto/04	1.915,21
Ominimagem Diag. P/Imagens e Rep. Ltda.	6016/09/04	Agosto/04	3.220,86
CDI - Centro de Diagnost Por Imagem	6606/06/04	Setembro/04	4.155,49
CDI - Centro de Diagnost Por Imagem	6605/10/04	Setembro/04	4.406,51
Laboratório Louis Pasteur	6770/10/04	Setembro/04	332,91
Fundação Inst. Integrado de Saúde	6764/10/04	Setembro/04	2.063,72
Fundação Inst. Integrado de Saúde	6761/10/04	Setembro/04	2.143,36
Fort Imagem	6692/10/04	Setembro/04	2.569,21
CL. Radiológica Mario de Assis	7153/11/04	Outubro/04	4.099,24
Laboratório Clínico do Ceará - Lcc	7663/12/04	Novembro/04	7.890,20
Gastroclínica A. Diag. por Imagem s/c	7600/12/04	Novembro/04	8.151,70
Gastroclínica A. Diag. por Imagem s/c	7603/12/04	Novembro/04	8.540,27
Gastroclínica A. Diag. por Imagem s/c	7602/12/04	Novembro/04	8.239,65
Fundação Inst. Integrado de Saúde	7706/12/04	Novembro/04	2.474,28
TOTAL			R\$ 146.635,35

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 21 de setembro de 2005. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.**
*** **

TÍTULO DE APOSENTADORIA Nº 0183/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, órgão gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza, na forma do disposto no Art. 2º da Lei nº 8.388, de 14.12.99, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00233/2004 (IPM). RESOLVE conceder aposentadoria ao servidor abaixo identificado, com base na legislação indicada. Matrícula: 01613.1. Servidor: PAULO DE TARSO CAMPOS FERREIRA.

Referência: 11C-ANS. Cargo/Função: 108 - Médico. Lotação: 36 - Instituto Dr. José Frota. Fundamentação Legal: Art. 11, inciso I, art. 12, inciso I, art. 15, inciso I e art. 18, todos da Lei nº 8388, de 14.12.1999, combinados com o art. 15, inciso I, art. 16, inciso II, alínea "b", todos do Decreto nº 10.826, de 18.07.2000; art. 80, art. 113 e art. 118 e seu parágrafo 3º, todos os artigos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794 de 27.12.1990 (art. 113 alterado e parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei nº 6.901 de 25.06.1991); art. 2º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994; art. 38 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
00 BASE DE CÁLCULO R\$ 2.100,00

COD	PROVENTO	ÍNDICE	%	PONTOS	SMB	H/A	VALOR R\$
01	Vencimento Integral	7,00	//	//	//	//	2.100,00
03	Gratificação Anuênio		31	//	//	//	651,00
14	Gratificação Insalubridade		40	//	//	//	840,00
19	Gratificação Titulação Acadêmica		60	//	//	//	1.260,00
29	Gratificação de Plantão		65	//	//	//	1.365,00
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS:							6.216,00

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 01 de agosto de 2005. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, que fazem entre si o Instituto de Previdência do Município - IPM e MARIA RITA DE LIMA PORTO, em 03 de outubro de 2005. CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município, representado por seu Superintendente Vicente de Paulo Pinto da Costa, conforme Ato nº 158/2005 da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794 de 27.12.1990. CONTRATADA: Maria Rita de Lima Porto, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 031.242.743-34, residente nesta cidade. DO OBJETO: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Major Facundo, nº 1345, Centro. DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 393,60 (trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para os meses de janeiro/05 a junho/05, e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os meses de julho/05 a dezembro/05, que deve ser pago até o dia 31 (trinta e um) de cada mês na sede da administradora, cujo endereço se encontra impresso neste contrato, ou em local por ela indicado. DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, começando no dia 01.01.2005 e terminando no dia 31 de dezembro de 2005, quando o locatário se obriga a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, ficando de logo notificado. DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente contrato. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2005. ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM.** Pela CONTRATADA: **Maria Rita de Lima Porto - PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 75/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794 (Estatuto dos Servidores do

Município de Fortaleza). RESOLVE: Reconhecer ao servidor NICANOR BARROSO BRAGA, matrícula nº 001, Metrologista, o direito a Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo de 27.02.1998 a 26.06.2003, cuja concessão para início do gozo será definida posteriormente a requerimento do interessado. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 2005. **Antônio Almir de Sousa - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 76/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (ESMF). RESOLVE: Determinar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade do servidor VALMIR RUI COSTA VELOSO, Metrologista, matrícula nº 205, conforme Comunicado de Diretor Técnico desta Autarquia, Sr. JOSÉ LOBO FILHO, matrícula nº 312. Designa como Sindicante o Advogado CARLOS HELVÉCIO TEIXEIRA BEZERRA, matrícula 029, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 16 de setembro de 2005. **Antônio Almir de Sousa - SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar FRANCISCA EVANEIDE P PINHEIRO, inscrita no CNPJ nº 00.052.806/0001-47, com sede na Av. dos Paroaras, 1097, Riacho Doce II, Passaré, Fortaleza-Ce., que por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1059/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa do Livro nº 49, fls. 167, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar SEBASTIÃO RUFINO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 69.356.087/0001-30, com sede na Rua Silva Bayma, 791, Henrique Jorge, Fortaleza-Ce., que por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1401/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa do Livro nº 49, fls. 168, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar JOSÉ CARNEIRO AGUIAR, inscrito no CNPJ nº 05.314.784/0001-46, com sede na Rua Luiz Guimarães, 455, Álvaro Wayne, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1402/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa do Livro nº 49, fls. 169, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar ISABELLE ANDRADE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 04.140.751/0001-64, com sede na Rua Padre Antônio Tomas, 850, Lj-10, Aldeota, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1095/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa do Livro nº 49, fls. 170, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar GÊNIOVA MARIA PINHO DE C. BORGES, inscrita no CNPJ nº 00.503.258/0002-91, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 2500, Lj-18, Papicu, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 745/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 171, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar GAP'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.960.137/0001-12, com sede na Avenida Monsenhor Tabosa, 170, Lj-08, Praia de Iracema, Fortaleza-Ce.,

que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1183/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 172, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar TARCISIO DOS REIS, inscrito no CNPJ nº 88.888.888/0001-88, com sede na Rua Bauduino Freire, 758, Parque Rio Branco, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 276/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 173, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar IRANDIR FERREIRA REBOUÇAS, inscrito no CPF nº 173.576.753-00, com sede na Rua Ana Nery, 641, Jardim América, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 131/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 174, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 246.155.603.20, com sede na Rua Santa Rita, 85, Barra do Ceará, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 130/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 175, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital im-

plicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar CÍCERO PINHEIRO CAVALHEIRO, inscrito no CPF nº 913.283.658-91, com sede na Rua Amaro José de Sousa, 236, Conjunto Renascer, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 49/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi este inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 176, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 56/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar PANIFICADORA PARAÍSO, inscrita no CPF nº 212.806.388-42, com sede na Rua Joaquim dos Anjos, 971, Pantanal, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 09/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 177, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco dias) contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 57/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar JOSÉ WILTON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 718.344.93-68, com sede na Rua Apocalipse, 911, Pantanal, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 51/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 178, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar SAMUEL OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF nº 630.857.713-87, com sede na Rua Jorge Dummar, 2061, Montese, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 392/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 179, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar EDVALDO ANTÔNIO BATISTA, inscrito no CPF nº 394.543.804-78, com sede na Rua Martins de Carvalho, 1961, Parque Santa Cecília, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 560/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 180, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar RIVALDO FERREIRA SENA, inscrito no CPF nº 209.003.683-49, com sede na Rua Cláudio Manoel, 612, Pan Americano, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 563/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 181, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar ALLAN LINDSAY SILVA MARQUES DE SOUSA, ins-

crito no CNPJ nº 05.092.460/0001-00, com sede na Rua São José, 203, Centro, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1886/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 182, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar SUPERMERCADO DO POVO LTDA., inscrito no CNPJ nº 10.389.021/0004-47, com sede na Rua Tenente Eliezer Costa, 146, Barra do Ceará, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1980/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 183, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For., na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 356.632.943-68, com sede na Rua Ipaumirim, 286, Praia do Futuro, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 419/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi este inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 184, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. Sª operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/For. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT., vem por meio deste Notificar LEONIZA VENÂNCIO PEREIRA, inscrita no CPF nº 833.824.703-06, com sede na Rua Conde Sandoval, 671, Conjunto Palmeiras, Fortaleza-Ce., que, por conta de decisão já transitada em julgado do superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 483/2003, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no

Livro nº 49, fls. 185, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM /FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT. vem por meio deste Notificar CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 03.734.950/0001-38, com sede na Rua Almirante Rubim, 1230, Montese, Fortaleza-Ce, que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1841/2001, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi este inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 186, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM /FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT. vem por meio deste Notificar DANNY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.416.995/0001-27, com sede na Rua Bezerra de Meneses, 2450, Lj - 234, São Gerardo Fortaleza-Ce, que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 1983/2001, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi este inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 187, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT. vem por meio deste Notificar MARIA ELIEDA CARVALHO ROCHA, inscrita no CNPJ nº 04.826.754/0001-56, com sede na Av. J, 1601, 3º Etapa, José Walter, Fortaleza-Ce, que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 235/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 188, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com

bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM /FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT. vem por meio deste Notificar SILMARA REBOUÇAS DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.857.786/0001-19, com sede na Rua Major Facundo, 684, Lj - 09, Centro, Fortaleza-Ce, que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 373/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi esta inscrita em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 189, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM /FORT.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2005 - A PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT. vem por meio deste Notificar FRANCISCO EVANDI GIRÃO SILVA- ME, inscrito no CNPJ nº 03.521.062/0001-37, com sede na Rua general Sampaio, 1015, Lj - 22, Centro, Fortaleza-Ce, que, por conta de decisão já transitada em julgado do Superintendente deste órgão fundamentada na Lei Federal nº 9.933/99 no bojo do Processo Administrativo nº 374/2002, e tendo em vista o não pagamento do valor da multa aplicada, foi este inscrito em Dívida Ativa no Livro nº 49, fls. 190, a qual, em caso de não pagamento no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital implicará em inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, o que implicará na impossibilidade de V. S^a operar com bancos públicos e outros ajustes que envolvam instituições públicas e ajuizamento da ação executiva. Qualquer esclarecimento pode ser obtido na sede do IPEM/Fort. na Av. Luciano Carneiro, 1320, Vila União, Fortaleza-Ce. Fortaleza, 16 de setembro de 2005. **Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos - COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO IPEM/FORT.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 432/2002 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X, do artigo 57, do Decreto Municipal nº 9246 de 16.11.93, aprovado pelo Decreto nº 9592 de 15.02.98. RESOLVE: Disponibilizar, com ônus, a servidora FABIOLA RODRIGUES LOPES, matrícula nº 23117-01, Médica, para a Secretaria de Saúde do Município, a fim de exercer suas atividades junto ao Hospital Distrital Gonzaga Mota - Messejana, a partir de 04.02.2005, com amparo legal nas disposições contidas no art. 82, III, da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conforme Processo Administrativo nº 02887/05. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 18 de agosto de 2005. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE**

TE DO IJF. VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 487/2005 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Nomear, a servidora LÍCIA MARIA DE SOUSA SAMPAIO matrícula nº 21645-01, Agente Administrativo, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Tesouraria, simbologia DNI-1, em substituição da titular, FRANCISCA SELMA RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 09757-01, que estará de férias, durante o período de 03.10.05 à 02.11.05, com amparo legal nas disposições contidas no art. 43, parágrafo único da Lei nº 6.794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conforme Processo Administrativo nº 07006/05. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 16 de setembro de 2005. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PORTARIA Nº 80/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA - FUNCET, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 41, item I da Lei nº 6.794 de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991. **JOÃO WANDERLEY ROBERTO MILITÃO**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Política e Ação Cultural, simbologia DNS-2, integrante da estrutura administrativa desta fundação, a partir de 12.09.2005. GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA, em 28 de setembro de 2005. **José de Freitas Uchoa - PRESIDENTE INTERINO.** VISTO: **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

FUNDAÇÃO DE CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

ERRATA - No Ato nº 4286/98, que trata da Licença Premio da servidora FRANCISCA GLADYS PONTES CRUZ, publicado no DOM do dia 22 de julho de 1998, ONDE SE LÊ: 01.08.1991 à 30.08.1986 - 3º período, LEIA-SE: 02.09.1991 à 30.08.1996 - 3º período. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCRI, 16 de setembro de 2005. **Gloria Maria dos Santos Diógenes - PRESIDENTE DA FUNCRI.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 256/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5928/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio a servidora DULCE DE PAULA VIEIRA, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.524.1, referente ao período aquisitivo 01.08.2000 a 31.07.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura

Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 257/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5803/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio ao servidor JOÃO MARCELO CARNEIRO, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.754.1, referente ao período aquisitivo 01.09.2000 a 31.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 258/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5938/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AGAMENON PERGENTINO DE ANDRADE, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.761.1, referente ao período aquisitivo 01.09.2000 a 31.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 259/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5998/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio ao servidor LEANDRO OLIVEIRA ROCHA, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.585.1, referente ao período aquisitivo 01.09.2000 a 31.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 260/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5796/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio a servidora NATALIA MACHADO DA SILVEIRA, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.529.1,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 23

referente ao período aquisitivo 01.09.2000 a 31.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE. VISTO: Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 261/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 6032/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio ao servidor RICARDO CLEBER GONÇALVES DE AGUIAR, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.765.1, referente ao período aquisitivo 01.09.2000 a 31.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE. VISTO: Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 262/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5785/2005. RESOLVE, nos termos dos artigos 75 e seguintes, da Lei nº 6794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), conceder Licença Prêmio a servidora VILMA DE OLIVEIRA SCARCELA, Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, matrícula nº 45.759.1, referente ao período aquisitivo 14.08.2000 a 13.08.2005 concernente ao 1º quinquênio de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Fortaleza, no total de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE. VISTO: Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

PORTARIA Nº 263/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.97 e o que consta do Decreto nº 11.648, de 07.06.2004. RESOLVE dispensar, os servidores abaixo relacionados, da percepção da Gratificação Especial de Exercício de Função - GEEF, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8844, de 31 de maio de 2004:

GEEF	SERVIDOR	MAT.	A PARTIR DE
Chefe de Viatura Operacional	Alex Santiago Leal	51678.1	01.09.05.
Motorista de Viatura Operacional	Ary Pereira de França Júnior	53879.1	01.09.05
Motociclista Operacional Batedor	Augusto Passos Sobral	45581.1	01.09.05
Chefe de Viatura Operacional	Leonardo de Queiroz Duarte	53839.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Fernando Antônio B. de Alencar	53950.1	01.09.05
Motociclista Operac. de Trânsito	Joel Ferreira Façanha	54025.1	01.09.05
Ciclista Operacional de Trânsito	Reginaldo Jardim de Freitas	53915.1	01.09.05

Motociclista Operac. de Trânsito	Christian Paulino Gama	53882.1	01.09.05
Chefe de Viatura Operacional	Roberto Oliveira Garcia	53918.1	01.09.05
Assistente de Serviços Operac. I	Hérica Teixeira Moreira	53972.1	01.09.05
Chefe de Viatura Operacional	Jackson de Oliveira Carvalho	53821.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Jalmir Gomes de Melo	45587.1	01.09.05
Ciclista Operacional de Trânsito	Jessé de Moura Sobral	53823.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Magno Regis Acioli Magalhães	53.846.1	01.09.05
Motorista Operacional de Trânsito	Marcos Antônio M. de Sousa	45.118.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Roberto Rubens de Sales	53.919.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Rogério Fábio Nogueira Gomes	53.920.1	01.09.05
Assistente de Serv. Operac. II	Luis Antonio Aquino dos Santos	53.845.1	01.09.05
Motorista de Viatura Operacional	Antonio Marcio Alves Vieira	51.913.1	01.09.05
Chefe de Viatura Operacional	Washigton Bezerra Segundo	53.858.1	01.09.05

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE. VISTO: Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 264/2005 - O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156, de 29.08.97 e o que consta do Decreto nº 11.648, de 07.06.2004. RESOLVE designar, os servidores abaixo relacionados, para percepção da Gratificação Especial de Exercício de Função - GEEF, instituída pelo art. 10 da Lei nº 8844, de 31 de maio de 2004:

GEEF	SERVIDOR	A PARTIR DE
Motorista de Viatura Operacional	Antônio Barbosa de Araújo (51687.1)	01.09.2005
Chefe de Viatura Operacional	Egberto Militão Barroso Júnior (53890.1)	01.09.2005
Ciclista Operacional de Trânsito	Cleiton Vasconcelos da Cunha (43116.2)	01.09.2005
Motorista Operacional de Trânsito	Emílio Carlos Alves Moreira (51907.1)	01.09.2005
Ciclista Operacional de Trânsito	Fabiano de Oliveira Dantas (53898.1)	01.09.2005
Motociclista Operacional Batedor	Joel Ferreira Façanha (54025.1)	01.09.2005
Motociclista Operacional Batedor	Christian Paulino Gomes (53882.1)	01.09.2005
Chefe de Viatura Operacional	Reginaldo Jardim de Freitas (53915.1)	01.09.2005
Motorista de Viatura Operacional	José Gercione Pinheiro (45533.1)	01.09.2005
Motorista Operacional de Trânsito	Carlos Henrique Barroso de Sousa (51695.1)	01.09.2005
Chefe de Viatura Operacional	Jacqueline Marreiro Ferreira (53822.1)	01.09.2005
Chefe de Viatura Operacional	Jessé de Moura Sobral (53823.1)	01.09.2005
Ciclista Operacional de Trânsito	José Flávio Oliveira de Sousa (51751.1)	01.09.2005
Ciclista Operacional de Trânsito	Fco Manoel de Andrade (53962.1)	01.09.2005

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 24

Motociclista Operacional Batedor	Marcus Antonio M. de Sousa (45118.1)	01.09.2005
Motorista de Viatura Operacional	Márdia Regia Lima de Freitas (53905.1)	01.09.2005
Motorista de Viatura Operacional	João Carlos da Silva Moura (53827.1)	01.09.2005
Chefe de Viatura Operacional	Antônio Nogueira Neto (45536.1)	01.09.2005
Assistente de Serviço Operacionais II	Roberto Rubens de Sales (53919.1)	01.09.2005
Motorista de Viatura Operacional	Antônio Randal Nogueira Farias (53877.1)	01.09.2005
Motociclista Operacional de Trânsito	Márcio Renner Santana Bezerra (53901.1)	01.09.2005
Motorista de Viatura Operacional	Ronaldo Gomes da Silva (51783.1)	01.09.2005
Ciclista Operacional de Trânsito	Edson Nojosa de Sousa (53889.1)	01.09.2005

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de setembro de 2005. **José Ademar Gondim Vasconcelos - PRESIDENTE.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 576/2005 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1171/2005, de 22.08.2005, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto nº 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público FRANCISCO ALVES CASSIANO, titular da matrícula nº 11.948, ocupante do cargo Gari, Licença Especial durante o período de 01.11.2005 a 31.12.2005; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 19 de setembro de 2005. **Antônio Ronivaldo da Silva Maia - PRESIDENTE DA EMLURB.** VISTO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

PORTARIA Nº 00190/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75 e 80, da Lei nº 6.794 de 27.12.90 e tendo em vista o Processo nº 1.686 de 30.08.2005. RESOLVE: I - Conceder ao servidor LÚCIO DE BRITO PEREIRA, Assistente de Administração, ANM-12, sua Licença Prêmio, relativa ao seu 2º quinquênio de serviço público. II - Determinar que o referido tempo de serviço, no total de 90 (noventa) dias, sejam contados em dobro, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício e averbados em favor do requerente para fins de aposentadoria. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de setembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.** *** **

PORTARIA Nº 00194/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75 e 80, da Lei nº 6.794 de 27.12.90 e tendo em vista o Processo nº 1.737 de 05.09.2005.

RESOLVE: I - Conceder ao servidor VALMIR DA SILVA LIMA, Motorista, ANO-04, sua Licença Prêmio, relativa ao seu 1º quinquênio de serviço público. II - Determinar que o referido tempo de serviço, no total de 90 (noventa) dias, sejam contados em dobro, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício e averbados em favor do requerente para fins de aposentadoria. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de setembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.** *** **

PORTARIA Nº 00197/2005 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 - II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, escalar as férias, de acordo com o art. 48 da Lei nº 6.794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) dos servidores abaixo relacionados, para o período de 01.10.2005 a 30.10.2005.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
Abraão Lincoln Bento de Castro	Contador	ANS-13
Antoniildo Braga Damasceno	Aux. Administrativo	ANO-11
Auristela Moraes e Silva	Ag. Administrativo	ANM-12
Cândida Maria Couto Bezerra	Ag. Administrativo	ANM-08
Carlos César Gomes	Médico	ANS-08
Carmem Célia Milfont Matias	Ag. Administrativo	ANM-09
Celi Sampaio Ferreira	Datilógrafo	ANM-10
Francisco de Assis R. Campos	Cons. Tec. Jurídico	ANS-17
Francisco Eurivá Matias	Ag. Administrativo	ANM-13
Francisco José C. Lihares	P. de Computador	ANM-16
Francisco Lima de Carvalho	Motorista	ANO-13
Heloneide Aristides Pereira	Taquígrafo	ANM-17
José Roberto Teles da Rosa	Cons. Tec. Legislativo	ANS-13
Leyla de Castro Teles	Médico	ANS-16
Lúcia Maria Chaves	Taquígrafo Revisor	ANS-17
Lúcio de Brito Pereira	Assist. de Administração	ANM-12
Marcos Aurélio da Silva	Aux. Administrativo	ANO-09
Maria das Graças do Nascimento	Ag. Administrativo	ANM-14
Maria de Fátima Rocha Campos	Assist. de Administração	ANM-14
Maria Dilza Oliveira Peixoto	Ag. Administrativo	ANM-08
Maria do Carmo Medeiros Fiúza	Taquígrafo	ANM-17
Maria José de Sousa Veras	Bel. Letras	ANS-02
Maria Marly Gomes Marques	Bibliotecário	ANS-08
Sâmia Virginia E. Rodrigues	Revisor	ANS-18
Verônica Barreto B. de Oliveira	Cons. Tec. Legislativo	ANS-04

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de setembro de 2005. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - PRESIDENTE.** *** **